



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JÚNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 240

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO GERENTE

De 6 de dezembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:
A-DF-74-2005 — Master Sociedade Anônima — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. O. de 26-4-74.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:
A-GB-74-0344 — Financeira Lar Brasileiro Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 22.716.000,00 para Cr\$ 26.640.000,00 — A. G. E. de 7 de novembro de 1974.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual
A-SP-74-0295 — Santa Rita — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4 de setembro de 1974.

Aumento de Capital:
A-SP-74-0334 — Santa Rita — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 —

Assembleia Geral de 4 de outubro de 1974.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74-0796 — Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 7.200.000,00 — A. G. E. de 30 de agosto e 22-10-74.

Reforma de Estatuto:

A-74-495 — Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — A. G. E. de 13-5-74.

Transformação em Sociedade Anônima e Mudança de Denominação:

A-SP-74-0334 — Santa Rita — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Burival Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" — Assembleia Geral de 4 de outubro de 1974.

De 9 de dezembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Distribuidora

Alteração Contratual
A-SP-73-136 — Concrefi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 7 de junho de 1971.

Cancelamento de Carta Patente de Dependência, a Pedido — Alteração Contratual:

A-SP-73-136 — Concrefi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Do Rio de Janeiro

(Guaraná) — Instrumento de 5 de junho de 1973.

Instalação de Dependência — Alteração Contratual:

A-SP-73-136 — Concrefi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Em Santos (SP) — Instrumento de 5-6-73.

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-SP-73-136 — Concrefi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Souza Fonseca — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — Instrumento de 5 de junho de 1973.

Cancelamento da Autorização para Funcionar — Alteração Contratual:

A-SP-74-044 — Souza Fonseca — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Da dependência de Santos (SP) — Instrumento de 5-6-73.

Transferência de Sede — Alteração Contratual:

A-SP-74-044 — Souza Fonseca — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De São Paulo (SP) para Santos (SP) — Instrumento de 5-6-73.

Alteração Contratual:

A-SP-74-0951 — Intercity — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 12 de abril de 1971.

A-SP-73-0152 — Intercity — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 29 de agosto de 1972.

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74-0118 — Intercity — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 110.000,00 — Instrumento de 31-5-73.

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-SP-74-0118 — Intercity — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Nova-Era Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — Instrumento de 31 de maio de 1973.

A-SP-74-0118 — Intercity — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada em transformação para Nova-Era Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Iguatemi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — Instrumento de 3-4-74.

Cancelamento de Publicação

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial de 28 de novembro de 1974, página 4.413, 3ª coluna, linhas 44 a 49, do seguinte teor:

Instalação de Dependência:

A-73-340 — Guararapes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — Em Recife (PE) — A. G. E. de 14 de março de 1973 e 24-7-74.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 663, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.798 — Designar o Engenheiro Raymundo Ferreira de Jesus, matrícula nº 1.792, contratado, para substituir o Chefe do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.799 — Designar o servidor Cândido Faria Feijó matrícula número 42.377 para substituir o Chefe da Seção de Receitas Diversas da Diretoria Financeira da Diretoria de Ad-

ministração em seus impedimentos eventuais. — Procurador *Maurício Couto Cesar*

PORTARIA Nº 1.309 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 663, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Paulo Roberto Bruno, matrícula nº 1.290, contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de conformidade com o

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de gratificações, aprovada pela Portaria MT nº 312-74 publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974. — Procurador *Maurício Couto Cesar*.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 663, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.815 — I — Dispensar o Engenheiro, contratado, Raymundo Ferreira de Jesus, matrícula 1.792, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer o cargo de confiança de Assessor do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Portaria MT nº 312-74, publicado no Diário Oficial, de 28 de maio de 1974.

Nº 1.816 — Designar o Engenheiro, Fernando Parreiras Rodrigues Lima, matrícula nº 1.822, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Operação, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Portaria MT nº 312-74, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974. — Procurador *Maurício Couto Cesar*.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exteriores		Exteriores	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

FORTE AEREO

A ser contratada separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atingido com o acréscimo de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

6º Distrito Rodoviário Federal**PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974**

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de ... 25-3-71, resolve:

Nº 6.297 — Dispensar o Mecânico de Motores a Combustão nível 3, José Maria Neiva Barbosa, matrícula ... 2.151.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do setor de Oficina, símbolo 3-F, da Residência 8-11, sediada em Sete Lagoas, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e -3 da Lei nº 4.345, de 20 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.803, de 29 de Novembro de 1965, e no artigo 5, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 6.298 — Designar o servidor Arnaldo Pontello, matrícula ... 2.151.285, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 8-F, do Chefe do Setor de Oficina da Residência 8-11, sediada em Sete Lagoas, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal.

— Delcio Euler Horla Sandão, Subchefe.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER

aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71 resolve:

Nº 6.303 — Designar o Condutor de Topografia nível 11, João Adão da Cunha, matrícula 2.092.997, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Técnica do EF/6-2, sediado em Patos de Minas, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Nº 6.304 — Designar o servidor Clóves Andrade de Souza, matrícula 2.151.985, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização (EF/6-2), sediado em Patos de Minas, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Nº 6.305 — Designar o servidor Rubens da Silva, matrícula 2.092.990, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 6-2, sediado em Patos de Minas, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 701/DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei número 4.214, de 13 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 27 de setembro de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº

mero 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte Antonio Barbosa da Silva, Pedreiro A-101.8.A, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Arno Osar Markus.

PORTARIA Nº 705/DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Promover no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Suplementar — 3 — Administração do Porto de Natal, em vagas do Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, alterado pelo Decreto 69.812, de 21 de dezembro de 1971, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

I — Na Série de Classes de Almoxtarifas AF-01

A partir de 30 de junho de 1968
Da classe A, nível 14, à classe B, nível 10

Por merecimento:
Alfredo Santos Alves

II — Na Série de Classes de Oficinas de Administração AF-201

A partir de 30 de junho de 1965
Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:
Otacílio Lopes Cardoso

A partir de 30 de setembro de 1967
Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

Por merecimento:
Otacílio Lopes Cardoso

III — Na Série de Classes de Escriturários AF-202

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

A partir de 30 de junho de 1965

a) por merecimento

- 1 — Luiz Fernandes da Câmara
- 2 — Augusto Teixeira de Andrade
- 3 — Luiz Freire de Amorim
- 4 — Manoel Benevides Praxedes

b) Por antiguidade:

Pedro Freire Cortez

A partir de 31 de dezembro de 1967

Por antiguidade:

Múcio Freire Cortez, em vaga de aposentadoria de Luiz Fernandes da Câmara.

IV — Na Série de Classes de Carpinteiros A-601

A partir de 30 de setembro de 1963

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

Heronides Canuto

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

Manoel Ananias dos Santos

A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

Manoel Ananias dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Heronides Canuto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

V — Na série de Classes de Eletricista Instalador A-802

A partir de 30 de setembro de 1963
Da classe C, nível 10, à classe D nível 12

Por merecimento

Oscar de Souza Vale

VI — Na série de Classes de Mecânico Operador — A-1301

A partir de 30 de junho de 1965
Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento

Francisco Fabricio de Souza

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

a) Por merecimento

1. Francisco Balduino
2. Geraldo Magela de Mesquita

b) Por Antiguidade

Juvenal Pereira Soares

A partir de 30 de junho de 1967
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

José Souto Santiago, em vaga da aposentadoria de Francisco Balduino.
A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento

Geraldo Magela de Mesquita, em vaga decorrente da promoção de Francisco Fabricio de Souza.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

Severino David dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Magela de Mesquita.

A partir de 30 de junho de 1976

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por Antiguidade

Antônio Francellino Lopes, em vaga do falecimento de José Souto Santiago.

VII — Na série de Classes de Serfaleiro A-1705

A partir de 30 de setembro de 1963
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

Augusto Brasil

A partir de 31 de março de 1966

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento

Augusto Brasil

A partir de 30 de setembro de 1968

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento

Augusto Brasil

VIII — Na série de classes de Mecânico A-1801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

A partir de 30 de setembro de 1963

a) Por merecimento

1. José Nilo do Nascimento
2. Francisco Gama Sampaio
3. Severino Bernardo de Carvalho

b) Por Antiguidade

José Conte Ribeiro Vaz

A partir de 31 de dezembro de 1963

Por merecimento

Hortêncio Florentino da Costa

A partir de 30 de junho de 1965

a) Por Antiguidade

Francisco Ferreira Xavier

b) Por merecimento

Kerinaldo Domingos Alves

A partir de 31 de dezembro de 1967

a) Por merecimento

Djalma de França Lima, em vaga da aposentadoria de Francisco Ferreira Xavier

b) Por Antiguidade

Genaro Rodrigues Siqueira, em vaga da aposentadoria de Kerinaldo Domingos Alves.

A partir de 30 de setembro de 1973

Por merecimento

Mario Francisco da Silva, em vaga da aposentadoria de Francisco da Gama Sampaio.

IX — Na série de classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13

A partir de 30 de junho de 1965

a) Por merecimento

1. José Francisco Américo
2. João Soares da Silva
3. Cícero Carlos Jardim
4. Zacarias Portirio de Souza
5. Luiz Alves de Carvalho
6. Manoel Bernardino dos Santos

b) Por Antiguidade

1. José Cipião do Nascimento
2. Julio David Mendes de Aguiar

A partir de 30 de setembro de 1966

Por Antiguidade

Nazareno Guedes de Lima, em vaga do falecimento de João Soares da Silva.

A partir de 30 de junho de 1967

Por merecimento

Geraldo Emiliano da Costa, em vaga da aposentadoria de José Cipião do Nascimento.

A partir de 31 de dezembro de 1967

Por merecimento

Pedro Barbosa de Oliveira, em vaga da aposentadoria de José Francisco Américo.

X — Na série de classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

Por merecimento

1. Francisco Tomaz de Oliveira
2. Amaro Domingos da Silva

XI — Na série de classes de Operador de Carga CT-312

Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11

A partir de 30 de junho de 1965

a) Por merecimento

1. Julio Jacó de Barros
2. Manoel Gregório do Araújo
3. Pedro Etevíno da Silva
4. Antônio Damás de Araújo
5. Paulo Marques

b) Por Antiguidade

1. Severino Teixeira Campos
2. Abel Calazans Barbosa

A partir de 30 de setembro de 1965

a) Por merecimento

1. Diomedes Bernardes da Silva
2. Antonio de Brito

b) Por Antiguidade

Nilton de Oliveira

A partir de 31 de março de 1966

a) Por merecimento

Calisto Honório da Silva

b) Por Antiguidade

Luiz Miguel Filho

A partir de 30 de setembro de 1968

a) Por merecimento

1. Luiz Clínio Alves
2. Manoel Clementino de Santana
3. João Leandro da Silva
4. Nelson Rodrigues de Carvalho
5. Lauro Rufino da Costa, em vaga da aposentadoria de Calisto Honório da Silva.
6. Raimundo Xexeu de Araújo, em vaga do falecimento de Diomedes Bernardes da Silva.

b) Por Antiguidade

1. José Cândido da Costa
2. José Tomaz de Aquino
3. João Clímaco do Nascimento, em vaga da aposentadoria de Luiz Miguel Filho.

A partir de 31 de março de 1974

Por merecimento

Ovidio Martins de Oliveira, em vaga da aposentadoria de Julio Jacó de Barros.

XII — Na série de classes de Motorista CT-401

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12

Por merecimento

Pedro Fernandes de Souza

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

Luiz Guedes, em vaga decorrente da promoção de Pedro Fernandes de Souza.

A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12

Por merecimento

Luiz Guedes, em vaga da aposentadoria de Pedro Fernandes de Souza.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

Antonio Florêncio da Costa, em vaga decorrente da promoção de Luiz Guedes.

A partir de 30 de junho de 1974

Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12

Por Antiguidade

Antonio Florêncio da Costa, em vaga do falecimento de Luiz Guedes.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por Antiguidade

Guilherme Alves Bezerra, em vaga decorrente da promoção de Antônio Florêncio da Costa.

XIII — Na série de classes de Motorista Operador CT-405

A partir de 30 de junho de 1967

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento

Francisco Cláudio de Araújo

XIV — Na série de classes de Maquinista de Locomotiva CT-502

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

Por merecimento

Odilon Lima de Souza

XV — Na série de classes de Motorista de Linhas Férreas CT-503

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

Por merecimento

Celso José Francisco

XVI — Na série de classes de Maquinista EC-303

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento

Gentil Silva Trindade

A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11

Por merecimento

Gentil Silva Trindade

XVII — Na série de classes de Zelador GL-101

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8

A partir de 30 de junho de 1965

Por merecimento

Luiz Batista da Silva

A partir de 30 de junho de 1969

Por merecimento

Izalas Gomes de Oliveira, em vaga do falecimento de Luiz Batista da Silva.

XVIII — Na série de classes de Guarda GL-203

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

A partir de 30 de junho de 1965

a) Por merecimento

- 1 — Antônio Canuto dos Santos
- 2 — Luiz Gonçalves Pereira
- 3 — Lino Artur de Jesus

b) Por Antiguidade

Sebastião Camilo dos Santos

A partir de 30 de setembro de 1966

Por merecimento

Francisco José do Nascimento, em vaga da aposentadoria de Manoel Amâncio da Silveira.

A partir de 30 de junho de 1967

Por Antiguidade

Manoel José do Nascimento, em vaga da aposentadoria de Antônio Canuto dos Santos.

A partir de 30 de junho de 1968

Por merecimento

José Inácio Sobrinho, em vaga da aposentadoria de Adalberto Cabral de Lima.

A partir de 30 de junho de 1971

Por merecimento

Francisco Marques do Nascimento, em vaga do falecimento de Olímpio Alves Veras.

XIX — Na série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8

A partir de 30 de junho de 1965

a) Por merecimento

- 1 — Paulo José Ferreira
- 2 — André Vicente de Oliveira
- 3 — Moisés Barros de Amorim

0) Por Antiquidade

José Vieira da Silva

A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

Arnaldo Rodrigues de Araújo, em vaga da aposentadoria de Paulo José Fenteira.

A partir de 31 de dezembro de 1970

Por Antiquidade

Rafael Correia, em vaga de aposentadoria de André Vicente de Oliveira.

XX — Na série de Classes de Contador TC-302

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 31

Por Merecimento

José Alvaro da Cruz

A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

Por Merecimento

José Alvaro da Cruz.

PORTARIA Nº 708/DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Retificar a promoção de Rossini Soares de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, constante da Portaria "P" nº 524/DG, de 10-7-74, publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, na série de classes de Escriturário AF-202, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1973 em vaga da aposentadoria de Otto Bauer, para considerá-lo promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1973, em vaga da exoneração de José Martins Soares. — Arno Oscar Markus

PORTARIA Nº 708/DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Promover no Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Na série de classes de Escriturário AF-202.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

A partir de 31 de dezembro de 1973.

Por Antiquidade:

João da Costa Moraes, em vaga da aposentadoria de Otto Bauer.

A partir de 30 de junho de 1974.

Por merecimento

Francisco Gil Alves de Souza, em vaga da aposentadoria de Afonso Alvaro Santa Lucil.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por merecimento:

Adelson Benevenuto, em vaga da exoneração de Nilmar de Rocha Miranda.

Arno Oscar Markus

PORTARIA Nº 716/DG, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1974, Dulce Moreira Beltrão, Professora Primária Supletiva P.7, do encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, designada conforme Portaria (P) nº 130/DG, de 27 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial nº 90 e BOAD nº 93, de 14 e 17-5-73, respectivamente. — Arno Oscar Markus

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE RESOLUÇÕES

Nº 4590 — CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1963, e 73.338, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a FILMAR — TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução nº 3813 (Diário Oficial de 12-1-1971), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte apenas de produtos químicos e petroquímicos a granel, com o capital social inalterado de CR\$4.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venha a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução é concedida em caráter precário, por 180 dias, a contar de 20-7-1974, devendo a Empresa, dentro do mencionado prazo, apresentar o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4115 (D.O. de 21-1-74).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 — Processo S-74/21691).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4591 — AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA INTERIOR INTERNACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.338, de 13 de março de 1974

Considerando o disposto na Resolução da SUNAMAM nº 4270 publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1973;

Considerando que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que explora,

Considerando que ainda não foram aprovados os Anexos do Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Carga, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

Autorizar que, a título precário, a firma individual Ambrosio João Sgarione, sediada em Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, continue a explorar, no Rio Iguaçu, o serviço de travessia internacional, ligando as Cidades de Porto General Meira, Município de Foz de Iguaçu (Brasil) e Puerto Iguazu (Argentina), no transporte de passageiros, veículos e cargas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 — Processo S-74/18136).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4592 — AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA INTERIOR INTERNACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.338, de 13 de março de 1974, e

Considerando o disposto na Resolução da SUNAMAM nº 4270 publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1973;

Considerando que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que explora,

Considerando que ainda não foram aprovados os Anexos do Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE

Autorizar que, a título precário, a firma individual JOSÉ CARLOS PIMENTEL BASTOS, sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, continue a explorar, no Rio Iguaçu, o serviço de travessia internacional ligando as Cidades de Porto General Meira, Município de Foz do Iguaçu (Brasil) e Puerto Iguazu (Argentina) no transporte de passageiros, veículos e carga.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo 8-74/21417).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4593 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução nº 4466 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-74), do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, RESOLVE:

Autorizar a firma COCIL - CONSERVAÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a continuar funcionando na navegação interior (Bacia Amazônica) Linha LI-1, em caráter precário, por mais 180 dias, a partir de 24-9-74, no transporte de carga geral, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo M-74/22796).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4594 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução nº 4466 da SUNAMAM (D.O. de 13-2-1974), do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, RESOLVE:

Autorizar a BRANAVE, EMPREENDIMENTOS NAVAIS S/A., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando na navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia do Sudeste - Linha LI-5, em caráter precário, por mais 180 dias, a partir de 12-8-1974, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo P-74/22803).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4595 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma CORREA SOBRINHO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em Santarém, Estado do Pará, a funcionar, em caráter precário, por 180 dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia Amazônica - Linha LI-1, com o capital social de Cr\$ 466.000,00, de acordo com a alteração contratual firmada a 30 de abril de 1974, obrigando-se a mesma a apresentar dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/22267).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4596 - PERMISSÃO PARA OPERAR EM LINHA DE CABOTAGEM NO TRÁFEGO BRASILEIRO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no subitem 2.º da Resolução 4.246, de 16 de abril de 1973, RESOLVE:

1. Permitir que a Companhia de Navegação Marítima Netumar, opere na linha de cabotagem IC-10 - SANTOS/MANAUS, com 4 (quatro) navios, ao invés de 2 (dois), como consta da alínea "d", subitem 1.6 da Resolução 4.287, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1973.
2. A inobservância por parte do armador das normas vigentes que regulam as autorizações para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, implicará no cancelamento da linha.
3. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/24499).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4597 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma B. DAUDT & IRMÃOS, sediada em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) Bacia do Sudeste, Linha LI-5, no transporte do material de construção (areia e cascalho), com o capital social de Cr\$ 600.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo P-74/19503).

Rio de Janeiro, * 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4598 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA MORAES DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem conforme a Resolução nº 3711, publicada no Diário Oficial de 28-7-1970, a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral, granel sólido I e granel líquido I (óleos vegetais), com o capital social elevado de Cr\$ 3.150.000,00 para Cr\$ 3.800.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 12 de junho de 1974, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a do nº 4478 (D.O. de 26-3-74).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/3313)

Rio de Janeiro, * 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4599 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte de granel II (minério de ferro, manganês e carvão), conforme a Resolução nº 4583 (Diário Oficial de 6-11-1974), a efetuar também o transporte de produtos químicos e petroquímicos a granel.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/13490)

Rio de Janeiro, * 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4600 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA
NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a Empresa não vem exercendo a atividade para a qual foi autorizada,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 - Diário Oficial de 26-4-1972, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida, pelos Decretos nºs 34.585/53, 44.397/58 e 57.253/63, à firma DIOGO & CIA. LTDA., sediada em Santos, Estado de São Paulo, para funcionar na navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nºs 3026, 3935 e 4335, da SUNAMAM, publicadas no Diário Oficial de 21-8-1967, 3-8-1971 e 11-10-1973, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo S-74/18628).

Rio de Janeiro, * 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4601 - FRECAB - ENQUADRAMENTO DE MERCADORIAS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando que nas Resoluções nºs 4.495, 4.496 e 4.551 estão contidas as regras para cobrança de fretes na cabotagem, RESOLVE:

Revogar as Resoluções nºs 3.687, 3.795, 3.829 e 3.960, sobre critérios de cobrança de fretes líquidos e enquadramento de mercadorias na cabotagem.

Esta Resolução entrará em vigor após a data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74)

Rio de Janeiro, * 6 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4602 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR - CARÁTER PRECÁRIO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução número 4344 da SUNAMAM (D.O. 17-10-73), do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, RESOLVE:

Autorizar a firma Pereira de Aquino & Cia. Limitada - TRANSCOMNAVE, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a continuar funcionando na navegação interior (Bacia Amazônica) Linha LI-1, em caráter precário, por mais 180 dias, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo M-74/21411).

Rio de Janeiro, * 8 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4603 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar a firma individual M. LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - LICONAVE, sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior (Bacia Amazônica) - Linha LI-1, com o capital de Cr\$100.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Ficam sem efeito as autorizações concedidas, em caráter precário, pelas Resoluções nºs 4300, 4499 e 4542 da SUNAMAM, publicadas no Diário Oficial de 14-8-73, 11-6-74 e 13-9-74, respectivamente.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo M-74/17887).

Rio de Janeiro, * 8 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4604 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO PROGRESSO LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia do Sudeste - linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital social de Cr\$531.047,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo M-74/14819).

Rio de Janeiro, * 8 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4605 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma S. B. SAMPAIO & CIA. LTDA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, constituída em maio de 1971, a funcionar como empresa de navegação interior (Bacia Amazônica) - Linha LI-1, com o capital social de Cr\$500.000,00, conforme alteração contratual efetivada em 23-7-1973, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta Autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 - Processo M-74/23809).

Rio de Janeiro, * 8 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4606 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência imposta pela Resolução da SUNAMAM nº 4403, publicada no Diário Oficial de 28-3-1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO PIONEIRA LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior - Bacia do Sudeste - Linha LI-5, com o capital social de Cr\$ 2.500.000,00, obrigando-se a mesma a cum

para conformidade na lei e regulamentação em vigor, ou que venha a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nos. 3901, 4170, 4100 e 4169, publicadas no Diário Oficial de 8-1-71, 26-12-1971, 7-7-1972 e 28-3-1974, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUAMAM de 29-11-74 - Processo N-74/20547).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4001 - LEXENDA Nº 3 AO ACORDO DE FRETES DE FRETES ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A DELTA STEAMSHIP LINES, INC.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar a Lexenda nº 3 do Acordo de Fretes entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Delta Steamship Lines, Inc., anteriormente aprovado pela Resolução da SUAMAM nº 3716 publicada no Diário Oficial de 10-8-70, nos termos conforme apresentado pelos armadores Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Delta Steamship Lines, Inc..

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/24315).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4002 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL

APROVAÇÃO DE ADENDOS AO ACORDO BÁSICO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 20 de setembro de 1974, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, referentes às alterações introduzidas no Acordo Básico aprovado pela Resolução nº 3440/71 da SUAMAM, publicada no Diário Oficial de 18-1-71:

1. Adendo nº 10, que modifica o Artigo nº 22 referente às atribuições das Linhas participantes da Conferência;
2. Adendo nº 11, que altera o adendo nº 7, modificando o texto de rescisão da Companhia Linhas Marítimas Argentinas S.A.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/22695).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4003 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL e ACORDO DE ADENDOS AOS ACORDOS DE RATEIO DE FRETES BRASIL/EXTREMO ORIENTE E BRASIL/JAPÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 17 de setembro de 1974, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, referentes às modificações introduzidas nos Acordos de Rateio de Fretes Brasil/Extremo Oriente e Brasil/Japão, anteriormente aprovadas pelas Resoluções nos. 4.441 publicada no Diário Oficial de 13-2-74 e 4.022 publicada no Diário Oficial de 10-2-73:

1. Adendo nº 1 ao Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Extremo Oriente, referente a modificação nos parágrafos 2, 3 e 4 do Artigo 4.

2. Adendo nº 1 ao Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Japão, referente a modificação nos parágrafos 2, 3 e 4 do Artigo 4.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUAMAM de 29-11-74 - Processo C-74/22697).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4004 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA INTERIOR EM FERRVIAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4270 da SUAMAM, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1973, RESOLVE:

Autorizar o Sr. WALTER MENDONÇA, sedado em Porto Mendes, Município de Marabá, Estado do Pará, a explorar, em caráter precário, o serviço de travessia interior internacional no Rio Parará, entre Porto Mendes (Brasil) e Porto Adela (Paraguai), no transporte de passageiros, veículos e cargas.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUAMAM de 29-11-74 - Processo S-74/21415)

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4005 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EXTREMO ORIENTE/BRASIL

APROVAÇÃO DOS ACORDOS BÁSICO E DE RATEIO DE FRETES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 9 de outubro de 1974, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Extremo Oriente/Brasil:

1. Acordo Básico, renovado para o período de 1º de 1975 a 31 de dezembro de 1978;

2. Acordo de Rateio de Frutas Brasil/Itália e Itália/Brasil, renovado para o período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979;

3. Acordo de Rateio de Frutas Espanha/Brasil, renovado para o período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979;

4. Acordo de Rateio de Frutas Espanha/Brasil — "Carga de Safra Sazonal", destinado para o período de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979;

5. Acordo de Rateio de Frutas Brasil/França/Brasil, renovado para o período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979;

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 — Processo C-74/22497).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4612 — CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/MEDITERRÂNEO/BRASIL
APROVAÇÃO DO ACORDO DE CARGAS FRIGORIFICADAS, SENTIDO-NORTE E MEMORANDO DE RATEIO DE CARGAS FRIGORIFICADAS BRASIL/ITÁLIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 9 de outubro de 1974, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Mediterrâneo/Brasil:

1. Acordo de Cargas Frigorificadas, Sentido-Norte, renovado para o período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979;
2. Memorando de Rateio de Cargas Frigorificadas, Brasil/Itália, renovado para o período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1979.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 — Processo C-74/22496).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4613 — AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA NOROESTE DE NAVEGAÇÃO COSMOS S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte de carga ge-

ral, granel sólido e granel líquido, conforme a Resolução nº 1593, de 1968, e efetuar também o transporte de produtos químicos e petroquímicos a granel;

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29-11-74 — Processo S-74/20113)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4614 — TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE MARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "i", RESOLVE:

registrar a transferência de domínio do navio "CAPITÃO", da LIBRA — Linhas Brasileiras de Navegação S.A., para a Flota Mar Transportes Fluviais e Marítimos S.A., de acordo com a escritura de compra e venda com assunção de dívida, lavrada a 16-5-74, (Processo L-74/2113).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4615 — CANCELAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 4343, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17-10-73.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

considerando a necessidade de recuperar a navegação de cabotagem de meios indispensáveis ao seu bom desempenho, RESOLVE:

1. Incluir no item 4 da Resolução nº 4343, publicada no Diário Oficial da União de 17-10-73, as alíneas "d", "e" e "f" com as seguintes redações:

operar exclusivamente no transporte de produtos químicos e petroquímicos a granel;

operar exclusivamente no transporte de veículos com navios especiais tipo "roll-on-roll-off";

operar exclusivamente com navios especializados para o transporte de peças de grande peso e volume que, por suas dimensões, não possam ser transportadas por navios convencionais que operam na cabotagem, e aquelas que sendo de grande peso e volume não possam ser transportadas nos navios convencionais, devam ser carregadas e/ou descarregadas em locais que não possuam facilidade das portuárias adequadas.

2. A presente Resolução cancela e substitui a de nº 4343, de 18 de janeiro de 1974, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo realizada em 29-11-74).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1974**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 735 — Dispensar Tânia Cabral Guimarães, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — em Brasília, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 294, de 14-5-74, publicada no *Diário Oficial da União* de 17-5-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 736 — Designar Tânia Cabral Guimarães, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Francisco José Malfitani, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1974**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 742 — Designar Braz Goulart da Silva, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de José Luiz de Andrade Netto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 743 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação a ser firmado com a Sra. Ida Costa Bezerra de Mello, representada no ato por sua bastante procuradora a Sra. Ivanise Brito de Freitas Lins, referente ao imóvel situado à Rua José do Alencar nº 404, Recife (PE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 18.111-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Rubem Nôê Wilke

**INSTITUTO JOAQUIM
NABUCO DE PESQUISAS
SOCIAIS**

**PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1974**

O Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento resolve:

Nº 248 — Exonerar a pedido, o Bacharel Marcos Vinícios Vilaga da Função Gratificada de Assessor de Relações Públicas, Símbolo 2F, que vinha exercendo.

Nº 249 — Exonerar a pedido, o Bacharel em Ciências Sociais Maria Luiza Sanguinette da Função de Assessor da Diretoria Executiva, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

4 de julho de 1967 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que vinha exercendo.

Nº 250 — Exonerar a pedido, o Bacharel em Ciências Econômicas Paulo Rogério Quintas Lopes do cargo de Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil, Símbolo 6-C que vinha exercendo em comissão.

Nº 251 — Exonerar a pedido, o Bacharel em Ciências Sociais José Jaci de Lima Bezerra, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo 6-C, que vinha exercendo em Comissão.

Nº 253 — Exonerar a pedido, o Museólogo Antônio Oliveira Rios da Fun-

ção de Assessor da Diretoria Executiva, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que vinha exercendo.

Nº 255 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Paulo Rogério Quintas Lopes, Bacharel em Ciências Econômicas para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor Código DAS-102.1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de

1974, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente.

Nº 256 — Maximiano Accioy Campos, Bacharel em Direito, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Código DAS-102.1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente.

Nº 257 — José Jaci de Lima Bezerra, Bacharel em Ciências Sociais, para exercer o cargo, em comissão de Assessor Código DAS-102.1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019 de 2 de dezembro de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente. — Fernando de Mello Freyre, Diretor.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 57/74 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de preservar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas fluminenses,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retido, nas usinas fluminenses ou em depósitos fechados designados pela Fiscalização do IAA, o volume de 2 008 420 sacos de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, de produção da safra de 1974/75, correspondentes às cotas compulsórias destinadas ao suprimento das refinarias autônomas do Estado da Guanabara, nos meses de dezembro de 1974 a maio de 1975.

Art. 2º - Para o efeito do disposto neste Ato, a cooperativa fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo obrigam-se a indicar à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, até o dia 30 de novembro de 1974, as usinas fluminenses suas filiais em que serão retidos, os respectivos volumes de açúcar, dentro da cota compulsória global que lhe foi atribuída na forma do art. 36 da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974.

Art. 3º - A Fiscalização do IAA, em cada usina fluminense, o necessário "Termo de Verificação de Estoques e Bloqueio de Cotas Compulsórias", de que constará o volume de açúcar cristal de cotas compulsórias que ficará retido na fábrica ou no depósito designado, sob a responsabilidade do produtor, na qualidade de fiel depositário.

Art. 4º - Os volumes de açúcar retidos nas usinas fluminenses, de acordo com o disposto no art. 1º deste Ato, não poderão ser retirados da fábrica ou dos depósitos fechados, sem que a saída tenha sido previamente autorizada pela Fiscalização do IAA.

Parágrafo único - Tendo em vista que as cotas mensais compulsórias são parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização, na forma do art. 40 da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974, a inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o produtor às sanções cominadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965, combinados com o art. 82 do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5º - A prorrogação da vigência do presente Ato, para o fim de assegurar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, dentro dos respectivos meses de consumo, fica vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias.

Art. 6º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará, em regime de prioridade, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 7º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de novembro do ano do mil novecentos e setenta e quatro.

GÉN. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

Anexo ao Ato nº 57/74

ABASTECIMENTO DE REFINARIAS AUTÔNOMAS

SAFRA DE 1974/75 - USINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Cota compulsória Período de dezembro-74 a maio-75
COOPERADAS	1 605 770
Filial da Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	1 270 460
Filial da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	335 310
NÃO COOPERADAS	402 650
Quissamã	98 920
São José	179 260
Sapucaia	124 470
TOTAL DO ESTADO	2 008 420

ATO Nº 58/74 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em consideração os resultados das análises procedidas pela Inspetoria Técnica Regional do IAA em Pernambuco nos volumes de açúcar cristal especial amostrados no período experimental previsto no art. 6º do Ato nº 37/74, de 31 de julho de 1974,

RESOLVE:

Art. 1º - A produção do contingente de 2,0 milhões de sacos de açúcar cristal especial autorizada pelo art. 3º da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974, será realizada na conformidade da distribuição individual constante do anexo a este Ato.

Art. 2º - As usinas designadas para produzir na safra de 1974/75 açúcar dos tipos demerara e cristal, somente poderão iniciar a fabricação da cota de açúcar cristal especial depois de integralmente cumprida a sua cota de açúcar demerara.

Art. 3º - As cotas de açúcar cristal especial indicadas no anexo a este Ato deverão ser produzidas e entregues ao IAA, pelas respectivas usinas, até o dia 31 de março de 1975, improrrogavelmente.

Parágrafo único - O açúcar cristal especial que não atingir as especificações estabelecidas na Resolução nº 2 085, de 1 de setembro de 1974, será recusado pelo IAA, devendo ser entregue ao consumo interno com a classificação de açúcar cristal superior, dentro da respectiva cota mensal de comercialização da usina produtora ou da Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco.

Art. 4º - Dentro do prazo de oito (8) dias, contado da data do presente Ato, as usinas designadas para produzir o contingente de 2,0 milhões de sacos de açúcar cristal especial, deverão informar à Divisão de Estudo e Planejamento, mediante carta endereçada à Delegacia Regional do IAA em Pernambuco, se estão habilitadas a produzir e entregar até 31 de março de 1975 as cotas que lhes foram atribuídas.

Parágrafo único - Os eventuais "deficits", declarados pelas usinas na forma deste artigo, serão redistribuídos entre as demais fábricas designadas, que estejam comprovadamente capacitadas para produzir maior volume de açúcar cristal especial, a fim de ficar previamente assegurada a exportação do produto dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano do mil novecentos e setenta e quatro.

GÉN. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOS DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA - SAFRA DE 1974/75

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	AÇÚCAR DEMERARA			AÇÚCAR CRISTAL		Produção total autorizada
	A granel	Enscado	Total	Especial exportação	Merado regional	
COOPERADAS	5 373 000	1 233 000	6 606 000	999 000	3 397 000	11 004 000
1. Água Branca	"	"	"	102 000	175 000	277 000
2. Aliança	944 000	"	944 000	"	"	944 000
3. Barão de Suassuma ..	253 000	"	253 000	"	142 000	400 000
4. Boa Jesus	350 000	"	350 000	"	152 000	502 000
5. Buíbe	300 000	"	300 000	55 000	90 000	455 000
6. Catende	"	"	"	504 000	393 000	897 000
7. Coxangá	313 000	"	313 000	"	176 000	494 000
8. Cent. N. S. de Lourdes	427 000	"	427 000	"	"	427 000
9. Estrelada	335 000	"	335 000	"	186 000	521 000
10. Frei Caneca	232 000	"	232 000	"	129 000	361 000
11. Jaboatão	293 000	"	293 000	"	154 000	460 000
12. Laranjeiras	"	381 000	381 000	"	"	381 000
13. Massaroca	"	"	"	102 000	453 000	555 000
14. Massaroca	"	"	"	"	551 000	551 000
15. M. S. do Carmo	"	"	"	231 000	171 000	402 000
16. Rogadinho X	"	"	"	"	270 000	270 000
17. Salgado	"	500 000	500 000	"	"	500 000
18. Santa Teresinha	663 000	"	663 000	"	369 000	1 032 000
19. Serra Azul	"	352 000	352 000	"	"	352 000
20. Tropicão	375 000	"	375 000	"	"	375 000
21. Treze de Maio	372 000	"	372 000	"	"	372 000
NÃO COOPERADAS	3 437 000	287 000	3 724 000	1 821 000	6 333 000	10 966 000
1. Barra	"	"	"	250 000	365 000	615 000
2. Central Nordeste	733 000	"	733 000	"	321 000	1 054 000
3. Central Olho d'Água ..	"	"	"	"	990 000	990 000
4. Cruzes	437 000	"	437 000	"	176 000	613 000
5. Cuiabá	230 000	"	230 000	231 000	399 000	630 000
6. Tapajó	275 000	"	275 000	"	152 000	427 000
7. Maria das Mercês	"	235 000	235 000	"	"	235 000
8. Matará	330 000	"	330 000	250 000	138 000	718 000
9. M. S. das Maravilhas ..	323 000	"	323 000	"	179 000	502 000
10. Pedreira	"	"	"	"	400 000	400 000
11. Petrópolis	473 000	"	473 000	"	276 000	749 000
12. Pombal	"	"	"	"	651 000	651 000
13. Santa Teresinha	"	"	"	203 000	651 000	854 000
14. Santa André	"	"	"	190 000	243 000	433 000
15. São José X	"	"	"	"	759 000	759 000
16. São José Y	536 000	"	536 000	"	123 000	659 000
17. União e Indústria	"	"	"	"	560 000	560 000
TOTAL DO ESTADO	8 782 000	1 520 000	10 302 000	2 820 000	7 003 000	17 305 000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 38, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 194 — Tornar sem efeito, em virtude do desistência do candidato, de acordo com o que consta do processo SUSEP nº 14.203-74, a admissão de Milton Senji Kamio, para o emprego de Assistente de Administração-A, lotado no Estado de São Paulo, constante da Portaria nº 115, de 29 de julho de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 6 de agosto de 1974 — páginas 2.9-9.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 38, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de

13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos número 321, de 31 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 6 de junho de 1974, Seção I, Parte I, página 6.480, resolve:

Nº 195 — Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 20 de fevereiro de 1974, conforme publicação no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, páginas 685-692, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — aprovada constante Decreto nº 70.429, de 14 de abril de 1972, Jandira Teresinha Guanabara de Almeida para o emprego de Assistente de Administração-A, no Estado de São Paulo.

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial da União*.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Alpheu Amaral.

creto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.566 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 74, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 15 de outubro de 1974, a Zilda Seabra Maia, matrícula nº 1.192.044, ponto número 3.304, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.501, nível 15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 12.011 de 1974).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.569 — Designar Luiz José Fernandes, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 2.124.365, ponto nº 5.567, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Programação e Orçamento (GPO), da Coordenação Geral (CG) da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.570 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para exercer outra função, Luiz José Fernandes, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 2.124.365, ponto nº 5.567, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Elaboração (POE), da Coordenação Geral (CG), da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.573 — Designar Werner Paulo Scheidemantel, Estatístico, nível 21-B, matrícula nº 1.391.009, ponto nº 8.469, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Organização e Métodos, da Coordenação Geral (CG), da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P-Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.576 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 271, de 10 de outubro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, a partir de 1 de outubro de 1974, o Contrato de Trabalho de Gilson Raimundo Barbosa Veiga, Auxiliar de Artifice, da Tabela Analítica Provisória de Empregos de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.577 — Designar Mariana Costa Marques, Técnico de Administração, nível 22-C, matrícula número 1.704.672, ponto nº 6.508, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.578 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para exer-

cercar outra função, Mariana Costa Marques, Técnico de Administração, nível 22-C, matrícula nº 1.704.672, ponto nº 6.508, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.581 — Designar José Domínguez Lora, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.911.329, ponto nº 4.646, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.585 — Dispensar Maria Izabel Zeiger, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.911.434, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estudo e Planejamento (PRE), da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.587 — Designar Eulália Belo Salgado, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 1.911.392, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estudo e Planejamento (PRE), da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DA-37, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Celso César Papaleo, Médico, nível 22-B, matrícula número 1.216.193, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SPE-172, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE em Pernambuco, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na Instrução nº 58-72, resolve:

Designar o servidor José Juvêncio Pereira, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, matrícula número 1.048.640, Ponto número 4.886, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Tesouraria Local (PET), Símbolo 4-F, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a RI-SPE nº 51-A, de 19 de julho de 1967, homologada pela Portaria nº 1.365-67, publicada no BI-173-67, que designou o servidor Lauro de Lima Soares, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1.396.548, para Substituto eventual do titular da Chefia acima mencionada.

O.I.S. Nº SDF-60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar a servidora Léa Bahia da Silva Ramos, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula número 1.911.150, Ponto nº 5.270, ocupante da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Secretária Executiva desta Superintendência, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 2-F, Luiz de Figueiredo Jourdan, Assessor Técnico do Gabinete do Superintendente Local da Superintendência no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 150-74

PORTARIA Nº 1.552, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Designar Maria da Purificação Barbosa Siqueira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.720.545, ponto nº 6.028, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.557 — Dispensar Arion Raimundo Rocha, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.019.415, ponto número 1.845, da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto nos Decretos números 70.755, de 23 de junho de 1972 e 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 1.558 — Designar João Alexandrino da Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.280.304, ponto número 4.252, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.563 — Dispensar Silvíno Hypólito de Azeredo Netto, Motorista, nível 10-B, matrícula nº 1.054.633, ponto nº 8.016, da função de Ajudante, da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), mensais.

Nº 1.564 — Designar Martins de Moraes Lobo, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 2.280.393, ponto nº 8.652, para desempenhar a função de Ajudante, da Tabela de Representação de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) mensais.

Nº 1.565 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Francisco Abasão da Silva, matrícula nº 1.054.551, ponto nº 3.267, no cargo de Servicial, GL-102.6-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 20.682-73 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P-Pr nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.566 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 240, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 555 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Neici Gama, para emprego de Auxiliar de Artifice, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da promoção de João Batista Vieira da Silva.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do De-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.110,
de 9-11-73)

Instrumento: Contrato de Locação
de Imóvel — AJ-003-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Paulo Francisco Torres, representado pela firma Fortaleza Imóveis Limitada.

Objeto: Locação do Apartamento 661, do Bloco "P", da SQS 307, nesta Capital, para fins residenciais.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Orçamento consorciado do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-011-73 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Francisco de Paula Sales Vidal.

Objeto: Locação da casa n.º 14, da SHI-SUL Quadra QI 0-3, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-012-73-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Roberto Doglia Azambuja.

Objeto: Locação do Apartamento 108 do Bloco A da SQS 102, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-001-74-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Carlos Patrício de Aguiar Filho.

Objeto: Casa n.º 10, na Quadra QI — 5-19, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-002-74 C.L.I.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Wilson Rodrigues.

Objeto: O imóvel do presente contrato é a casa n.º 20, da Av. W-7, Q. 706, Bloco P, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Orçamento do GEIPOP para o exercício de 1974. No exercício subsequente será empenhada em verba própria do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-003-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Vicente Strigely, representado pela LOCA — LUX, Bolsa de Imóveis Limitada.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é a casa n.º 12, da SHI-SUL — QL 2-1, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato correrá a conta do Orçamento do GEIPOP para o exercício de 1974. No exercício subsequente será empenhada em verba própria do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-004-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e a Sra. Maria de Souza e Silva, representada pela firma Itamaré Imóveis Limitada.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é o Apartamento 306 do Bloco F da SQS 214, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-005-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Edmundo de Melo Lima, representado por Dona Edmunda Moreira Figueiredo.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é o apartamento 501, do Bloco E da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-006-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Milton Albuquerque.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é o apartamento 307, do Bloco E da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-007-74 — C.L.I.

Partes: O imóvel objeto deste Contrato é o apartamento 205 do Bloco K da SQS 210, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-007-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Cláudio Andre, representado pela firma CNB — Corretora de Negócios de Brasília Limitada.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é o apartamento 602 do Bloco I da SQS 208, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-008-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Oswaldo Lima, representado pela firma Imobiliária Minas Gerais Limitada.

Objeto: O imóvel objeto deste Contrato é o apartamento 603, do Bloco D, da SQS 110, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-009-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Alfeu Cordeiro dos Santos, representado pela firma Imobiliária Minas Gerais.

Objeto: Locação do Apartamento 204 do Bloco D da SQS 106, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-010-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Amador Lago de Carvalho Vaz.

Objeto: Locação do Apartamento 602 do Bloco I da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-011-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. João Josenal Guerra, representado pelo Sr. Severino Cavalheiro.

Objeto: Locação do Apartamento 205 do Bloco K da SQS 210, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

mo, no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-011-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. José Divino de Amorim, representado pela firma Loca Lux.

Objeto: Locação do Apartamento 206 do Bloco U da SQS 406, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-012-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Antonio Carlos Gomes Pereira.

Objeto: Locação do Apartamento 603 do Bloco E da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-013-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Colombo Machado Salles.

Objeto: Locação do Apartamento 401 do Bloco E da SQS 102, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-014-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. Amador Lago de Carvalho Vaz.

Objeto: Locação do Apartamento 602 do Bloco I da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-015-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Sr. João Josenal Guerra, representado pelo Sr. Severino Cavalheiro.

Objeto: Locação do Apartamento 205 do Bloco K da SQS 210, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.

— Luiz Guedes Martins Costa —
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

Objeto: Locação da casa n.º 10, do Bloco B do SHIG Q. 707, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-016-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. José Wilson Barbosa Júnior.
Objeto: Locação do Apartamento 402, do Bloco D da SQS 203, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-017-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Célio Abreu de Souza, representado pela firma Adimovel — Administração de Imóveis S. A.

Objeto: Locação do Apartamento 302 do Bloco I da SQS 306, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento:

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. José Francisco da Costa, representado pela firma Adimovel — Administração de Imóveis.

Objeto: Locação do Apartamento 312 do Bloco F da SQS 204, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-019-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Sra. Maria Tereza Teixeira Marques, representada pela firma Imobiliária Pontual Limitada.

Objeto: Locação do Apartamento 602 do Bloco D da SQS 110, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-020-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Sérgio da Costa Teixeira, representado pela firma Adimovel — Administração de Imóveis.

Objeto: Locação do Apartamento 204 do Bloco L da SQS 163, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-021-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. José Elber Leite de Castro, representado pela firma Adimovel — Administração de Imóveis.

Objeto: Locação do Apartamento 204 do Bloco B da SQS 108, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-022-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Marco Antonio Ramos Gomes, representado pelo Sr. Carlos Vicente Ramos Gomes.

Objeto: Locação do Apartamento 501 do Bloco F da SQS 296, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-023-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Antonio de Sá Monteiro, representado pela firma Lox Lux.

Objeto: Locação do Apartamento 502 do Bloco "I" da SQS 306, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-024-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Ivan von Trompowsky Douat Taulois.

Objeto: Locação do Apartamento 202 do Bloco "D" da SQS 307, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-025-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Irupuan Rosa Silveira, representado pelo Sr. Severino Cavalcanti de Moraes.

Objeto: Locação do Apartamento 606 do Bloco "G" da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-026-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Senhor Marcus Herndl, representado pelo Senhor Anizio Abrahão Chérin.

Objeto: Locação do Apartamento 504 do Bloco "F" da SQS 307, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-027-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Senhor Hans Maria Paul Hubinger Tokarnia, representado pela firma Imobiliária Mário Lúcio Imóveis.

Objeto: Locação do Apartamento 401 do Bloco "I" da SQS 308, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-028-74 — C.L.I.I.
Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Paulo Roberto Valentim.

Objeto: Locação do ap. 602 do Bloco J da SQS 307, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no

corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-29-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Sra. Lya de Oliveira Martins, representada pelo Sr. Walter de Oliveira.

Objeto: Locação da casa 47 do Bloco M do SHIGS 711, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-030-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. José Ezequiel Ramalho.
Objeto: Locação do ap. 201 do Bloco P da SQN 113, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-031-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. José da Paixão Teixeira Brandt.

Objeto: Locação do ap. 508 do Bloco K da SQS 210, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-032-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Sr. Milton de Moraes Trindade Sobrinho.

Objeto: Locação do ap. 106 do Bloco F da SQS 310, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.234,00 (dois mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOP.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa* — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-035-74 — C.L.I.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Sra. Teresa Regina Delamora Bonolo representada pela firma Adimóvel — Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: Locação do ap. 506 do Bloco K da SQS 310, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-036-74-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Sra. Maria de Lourdes Ribeiro Chaves.

Objeto: Locação do ap. 303 do Bloco D da SQS 108, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-037-74-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. José Ribamar Macedo.

Objeto: Locação do ap. 205 do Bloco C da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-038-74-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. João Zoghbi.

Objeto: Locação da casa 4 do QI 1-7 do SHI-Sul, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-039-74-C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Lúcio Viana Lobo, representado pela firma Imobiliária Pontual Ltda.

Objeto: Locação do ap. 303 do Bloco F da SQS 307, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-040-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. José Arthur Lemos de Assunção, representado pela firma Imobiliária Pontual Ltda.

Objeto: Locação do Apart. 209, do Bloco "C", da SQS 408, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-041-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Manoel Barros da Costa, representado pela Imobiliária Nova Era Limitada.

Objeto: Locação do Apart. 603 do Bloco "K" da SQS 215, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-042-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Anthony de Nardi Ferraz, representado pelo Sr. Maurício Moreira Sampaio.

Objeto: Locação do Apart. 303 do Bloco "J" da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóveis — AJ-043-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Mário Maia, representado pela Imobiliária Casa Forte — Negócios Imobiliários Ltda.

Objeto: Locação do Apart. 305, do Bloco "E" da SQS 306, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-044-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Sra. Tânia Regina Rocha Pires.

Objeto: Locação do Apart. 101, do Bloco "J", da SQS 108, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-046-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Emi Firmino, representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda.

Objeto: Locação do Apart. 104, do Bloco "D", da SQS 306, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e seiscientos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-047-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Pedrosino da Silva Guedes, representado pela firma Mercantil — Imobiliária e Administração Ltda.

Objeto: Locação do Apart. 113, do Bloco "G", da SQS 310, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-048-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. Luiz Leonardo.

Objeto: Locação do Apart. 207, do Bloco "V", da SQS 405, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, como no subsequente, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-052-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Arnaldo Carlos da Silva Filho, representado pela firma Imobiliária Nova Era.

Objeto: Locação do Apartamento 305, do Bloco "E", da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente

deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-053-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e José Geraldo Ferreira de Brito.

Objeto: Locação do Apartamento 308, do Bloco "C", da SQS 303, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-054-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Nestor Puga Wanderley.

Objeto: Locação do Apartamento 102, do Bloco "E", da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-055-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Paulo José Martins dos Santos.

Objeto: Locação do Apartamento 107, do Bloco "E", da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-056-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Ivanildo de Melo Barbosa.

Objeto: Locação do Apartamento 32, do Bloco "J" da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974 — **Luiz Guedes Martins Costa** — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-058-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Nilo Teixeira de Oliveira.

Objeto: Locação do Apartamento 304, do Bloco "A", da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-069-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Bulvar Jorge Ottoni.

Objeto: Locação do Apartamento 402, do Bloco "H", da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-069-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e José dos Santos Moura.

Objeto: Locação do apartamento 104, do Bloco "A" da SQS 412, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-061-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Luiz Tanazini.

Objeto: Locação do apartamento 406, do Bloco "T" da SQS 108, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-062-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Milda Pontes Galvanti.

Objeto: Locação do apartamento 401, do Bloco "H" da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-063-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e José Alesina Etale Pinto.

Objeto: Locação da casa 25, do Bloco "C" da HIG-Sul 713, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-064-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor Gerson Murolo Lage, representado pelo Senhor Doroty Maturana Dias Lage.

Objeto: Locação do apartamento 406, do Bloco "A", da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-064-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor Gerson Murolo Lage, representado pelo Senhor Doroty Maturana Dias Lage.

Objeto: Locação do apartamento 406, do Bloco "A", da SQS 315, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-065-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Sr. José Carlos Batista Guimarães.

Objeto: Locação do apartamento 102, do Bloco "G" da SQS 214, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-068-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Objeto: A SUDENE dá em locação à GEIPOT, uma área de 198m², correspondente aos últimos 25 módulos do trecho E, na Ala Sul, 1º andar do Edifício SUDENE, localizado à Avenida Prof. Moraes Rego, s/nº, Oida de Universitária, Bairro do Engenho do Meio, na cidade do Recife.

Valor e Dotação: A GEIPOT pagará à SUDENE pela área ora locada o aluguel mensal em importância equivalente a 6 (seis) vezes o valor do maior salário-mínimo do país, incluídas as despesas de água e energia elétrica. A despesa com o presente contrato correrá a conta das dotações orçamentárias da GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-069-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor Mário Torres.

Objeto: Locação do apartamento 504, do Bloco "J" da SQS 873, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-069-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor Mário Torres.

Objeto: Locação do apartamento 504, do Bloco "J" da SQS 873, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-070-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor José de Queiroz Mesquita, representado pelo Imobiliária Minas Gerais Ltda.

Objeto: Locação do apartamento 201 do Bloco "C" da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-070-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor José de Queiroz Mesquita, representado pelo Imobiliária Minas Gerais Ltda.

Objeto: Locação do apartamento 201 do Bloco "C" da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-073-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e Labile Larouth Mota.

Objeto: Locação da casa 19 — Bloco "G" da SHIG-715, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A despesa decorrente deste Contrato, correrá a conta do Orçamento Consolidado do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato AJ-068-74 — C.L.I.

(Art. 54 do Decreto n.º 73.141 de 9.11.73)

Instrumento — Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado a 19.7.74 entre o GEIPOT e a SUDENE.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva acrescentar 55,44m² ou seja (sete) módulos à área já locada a GEIPOT, totalizando assim a locação em 253,44m², correspondente a 25 módulos do Trecho E e 7 módulos no Trecho F, na Ala Sul, 1º andar do Edifício SUDENE, localizado à Avenida Professor Moraes Rego, s/nº, Oida de Universitária, Bairro do Engenho do Meio, na Cidade do Recife.

Valor e Dotação: A partir de 1º de novembro de 1974, a GEIPOT passará a pagar à SUDENE, mensalmente, a importância equivalente a 7,5 (sete, virgula seis) vezes o valor do maior salário-mínimo do país, incluídas as despesas de água e energia elétrica.

Retificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, (AJ-068-74 — C.L.I.), não contrariadas pelas do presente aditivo.

Vigência: A partir de 1º de novembro de 1974.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-073-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor José de Queiroz Mesquita, representado pelo Imobiliária Minas Gerais Ltda.

Objeto: Locação do apartamento 201 do Bloco "C" da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-073-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor José de Queiroz Mesquita, representado pelo Imobiliária Minas Gerais Ltda.

Objeto: Locação do apartamento 201 do Bloco "C" da SQS 103, nesta Capital.

Valor e Dotação: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício, como no subsequente, correrá a conta do Orçamento do GEIPOT.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1974.
— Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel — AJ-073-74 — C.L.I.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e o Senhor José de Queiroz Mesquita, representado pelo Imobiliária Minas Gerais Ltda.

APOSTILA

No contrato de locação de imóvel nº 18, da SHI-Sul QI. 5/19.

Pelo Decreto n.º 73.995, de 29 de abril de 1974, resolveu o Governo Federal de 20,77% o salário-mínimo vigente no País. Impõe-se, por isso, nos termos do Parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato a locação do imóvel nº 18, sito a SHI-Sul QI. 5/19, ao Senhor Celso Patrício de Aquino Filho, formalizar a presente apostila, para declarar que a partir de 1º de julho de 1974, o preço do aluguel do dito imóvel passa a ser de Cr\$ 4.533,88 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) mensalmente, correspondente a 2/3 do aumento salarial, na conformidade do artigo 1.º da Lei n.º 5.441, de 24 de maio de 1968 combinado com o § 3.º do artigo 19 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Brasília, em 12 de setembro de 1974.
— p/ Eng. Cloridino Soares Sampaio — Presidente.

De acordo. — Celso Patrício de Aquino Filho — Locatário.

(Empenho n.º 2.753-74)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Termo de Convênio que entra em vigor no Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria da Agricultura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, visando a instalação e funcionamento de Agências Regionais de Terras na Região Cacaueira.

As quatro décadas do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presente o Governo do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Engenheiro Agrônomo Raimundo Fonseca, Titular da Secretaria da Agricultura, denominada doravante Secretaria devidamente autorizada pelo Decreto de 27 de setembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1974 e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, denominada doravante CEPLAC, devidamente representada pelo Senhor José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral dessa Orgão, na forma do Decreto número 73.960, de 18 de abril de 1974, resolvem pelo presente Termo de Convênio, ajustar, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações, que têm por finalidade a conjugação de esforços e recursos visando a instalação e funcionamento de Agências Regionais de Terras na Zona Cacaueira.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem como finalidade precípua a união de esforços e recursos para instalação e funcionamento das Agências Regionais de Terras na Região Cacaueira, conforme a Lei número 3.257-74 e a Lei n.º 3.255-74, objetivando levar mais perto e de modo mais eficiente aos agricultores os serviços de cadastro e titulação de Terras.

Cláusula Segunda — A Secretaria compromete-se:

a) Instalar e manter em funcionamento as Agências Regionais de Terras, na Região Cacaueira.

b) Executar os serviços de cadastro e titulação de Terras, na citada região.

c) Custear as despesas com o pessoal técnico e de apoio.

d) Dotar as citadas Agências de equipamento, material permanente e de consumo necessários ao bom andamento do serviço proposto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Clausula Terceira — A CEPLAC compromete-se a elaborar com as atividades decorrentes dos objetivos deste Convênio, através do fornecimento de informações, utilização de fotografias aéreas e contribuição financeira.

Parágrafo único. A contribuição financeira referida nesta cláusula, tem o valor de Cr\$ 300.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e representa uma participação no custo do programa.

Clausula Quarta — Os casos omissos e quaisquer providências que impliquem em modificações parciais ou total de alguma cláusula deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Secretaria da Agricultura e o Secretário-Geral da CEPLAC, oficializando-se as decisões tomadas através de correspondências e que servirão de aditivos ao presente Convênio, para todos os fins de Direito.

Clausula Quinta — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável a juízo das partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo de Convênio, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de novembro de 1974.
— Engenheiro Agrônomo **Raymundo Fonseca Souza**, Secretário da Agricultura — **José Haroldo Castro Vieira**, Secretário Geral da CEPLAC.

Testemunhas: **Newton Oliveira Teixeira** — **Aida Alves da Oliveira**.
(Nº 51.351 — 6.12.74 — Cr\$ 88,00) 413d.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos cinco de outubro de mil novecentos e setenta e três entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em Brasília, Distrito Federal, o Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Engenheiro Agrônomo Dr. Paulo Afonso Romano, doravante denominado simplesmente Ministério, o Governo do Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário da Agricultura e pelo Procurador Geral do Estado, Drs. Marco Antonio Machado Arantes e Antonio Lisboa Machado doravante denominada Secretaria, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Parfira, a seguir denominada SUDECO, tendo em vista o que consta do Processo número 3899-Secretaria da Agricultura, de 20 de setembro de 1974 e 02884-SUDECO de 25 de setembro de 1974, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 5 de outubro de 1973, para promover o desenvolvimento da Suinocultura na Região Centro-Oeste, prorrogando o seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, o qual passa a ser de mais sessenta dias (60) dias, mantidas as demais cláusulas que são ratificadas e permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados firmam o presente e em seis vias de um só teor e forma perante as testemu-

nhas instrumentárias para que produza seus legítimos efeitos de direito. — Paulo Afonso Romano, Secretário Geral do M. Agricultura. — Marco Antonio Machado Arantes — Secretário da Agricultura do Estado de Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Contrato de construção da "Praça da Zona Franca de Manaus", que entre si fazem, de um lado, como Contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e do outro, como Contratada, ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S.A.

Aos 11 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, neste ato representado por seu Superintendente, Doutor José Martins Oliveira Amado, brasileiro, casado, Técnico em Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 000941294/84, domiciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14, letra "e" do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e, ainda, com base na Resolução nº 53-74, do Egrégio Conselho de Administração da SUFRAMA e a firma ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S.G.C. número 33048208/0002, estabelecida nesta cidade à Avenida João Coelho n.º 2.433, neste ato representada por seu Gerente da Filial de Manaus, Doutor Renato Flores Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida João Coelho n.º 2.413, C.P.F. n.º 281181468, firmam estas partes o presente Contrato destinado à construção da Praça da Zona Franca de Manaus, tendo em vista a Concorrência Pública nº 04-74 — SUFRAMA, realizada para tal fim, e em obediência às Cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto do contrato — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global fixa, o projeto da Praça da Zona Franca de Manaus, constante dos seguintes serviços: a) TERRAPLENAGEM — Constantes do uma regularização do terreno onde receberá pavimentação e ajardinamento, conforme o projeto; b) Rede de Águas Pluviais — Destinada a recolher os excessos de água da chuva no local e encaminhá-los para o ponto de nível baixo do conjunto urbanístico; c) Reservatório Subterrâneo — Com um compartimento único, com capacidade de 150 mil litros, tendo ao lado, local para dois grupos eletrobombas e uma escada de acesso a esses grupos; d) Play-Ground — Compreendendo caixa de areia em vários níveis, bancos subdividindo a área, ringue de patinação, bancos retangulares e curvilíneos e golas de proteção das árvores em concreto pré-moldado; e) Área de Estacionamento — Compreendendo tentos de concreto para limite dos passíveis da área de estacionamento, golas de proteção das árvores e canalizações de escoamento; f) Pavimentação das alamedas internas, da área de estacionamento e do Play-Ground; g) Fomento e assentamento de todas as plantas e elementos necessários à rede de irrigação do jardim; h) Iluminação — Compreendendo o fornecimento e instalação do equipamento necessário de acordo com o projeto.

§ 1.º Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância ao projeto e respectivas especificações e condições gerais da obra, tudo devidamente autenticado por ambas as

partes, como elementos integrantes do Contrato, e valendo, como se, no mesmo Contrato, efetivamente fossem.

§ 2.º Constituem também parte integrante deste acordo de vontades as descrições, plantas de locação, o Edital, a proposta da firma e documentos que a integram, bem assim o cronograma físico-financeiro, tudo devidamente autenticado pelas partes Contratantes.

Segunda — Preço global — A Empreiteira se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço global de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Terceira — Forma de pagamento — O pagamento do preço global fixo de que trata a Cláusula anterior, será realizado em parcelas, na forma adiante especificada: 1.ª parcela — na conclusão das instalações provisórias; 15% (quinze por cento); 2.ª parcela — na chegada de 90% da tubulação de A.P., 9% (nove por cento); 3.ª parcela — na execução de 50% da tubulação de A.P., 2% (dois por cento); 4.ª parcela — na execução de 100% da tubulação de A.P., 2% (dois por cento); 5.ª parcela — na chegada de 50% dos materiais de instalação elétrica, 2% (vinte e quatro por cento); 6.ª parcela — na execução de 50% das instalações elétricas, 5% (cinco por cento); 7.ª parcela — na execução de 100% das instalações elétricas, 5% (cinco por cento); 8.ª parcela — na chegada de 50% do material de irrigação, 3% (três por cento); 9.ª parcela — na chegada de 100% do material de irrigação, 3% (três por cento); 10.ª parcela — na execução de 50% da irrigação, 2% (dois por cento); 11.ª parcela — na execução de 100% da irrigação, 2% (dois por cento); 12.ª parcela — na execução de 30% da pavimentação, 8% (oito por cento); 13.ª parcela — na execução de 90% da pavimentação, 18% (dezoito por cento); e 14.ª parcela — na conclusão e recebimento da obra, 4% (quatro por cento).

§ 1.º As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) vias devidamente regularizadas.

§ 2.º As faturas só serão pagas após a verificação, pela SUFRAMA, dos serviços a que se referirem.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a Empreiteira das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4.º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição.

§ 5.º A fatura final, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a data da aceitação final da obra e da fatura anterior.

§ 6.º O pagamento da última parcela a que se refere esta Cláusula, fica condicionado à comprovação, pela Empreiteira, dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até a data da apresentação da fatura, bem assim como à comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

§ 7.º A SUFRAMA reserva-se o direito de, no caso de não serem atendidas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e reclamações porventura feitas por falta de pagamento a operários e fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra, descontar as importâncias em dinheiro correspondente ao valor da satisfação daquelas reclamações, do valor da parcela devida ainda à Contratada e/ou saldo porventura existente.

Quarta — Cobertura legal das despesas — A despesa com o presente Contrato, conforme pronunciamento do Departamento de Finanças da SUFRAMA, correrá à conta da categoria econômica 4.1.0.0 — 4.1.1.0, havendo sido para tanto, emitido o Empenho nº 972-74

Quinta — Prazo — O prazo de execução total do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da primeira ordem de serviço expedida pela SUFRAMA.

§ 1.º A Empreiteira executará as obras e serviços dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao ceder esse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos.

§ 2.º A Empreiteira ficará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) do preço global da obra, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer no prazo de que trata a presente Cláusula.

§ 3.º A Empreiteira ficará, igualmente, sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do preço global, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial cuja multa ficará compreendida na penalidade do parágrafo anterior.

§ 4.º As multas estabelecidas nos parágrafos retro serão entendidas como independentes e cumulativas.

§ 5.º As multas referidas no parágrafo terceiro serão deduzidas de imediato das prestações a que correspondem e, a mencionada no parágrafo segundo, será deduzida da última prestação.

Sexta — Orientação Geral e Fiscalização — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a SUFRAMA ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da SUFRAMA, a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas ou pessoas que credenciara por escrito.

§ 1.º A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no Contrato e seus anexos.

§ 2.º A Empreiteira indicará um seu preposto à obra contratada, que deverá ter domicílio em Manaus, com ampla autoridade para a adoção de medidas determinadas pela SUFRAMA.

§ 3.º A Empreiteira manterá na obra pessoas capazes de representá-la em matéria de ordem técnica, nas suas relações com a fiscalização da SUFRAMA, além de mestres responsáveis.

§ 4.º A mudança de fiscais ou representantes na obra, será imediatamente comunicada à outra parte, indicando-se os seus substitutos.

§ 5.º A Empreiteira dará ciência à fiscalização da SUFRAMA de toda a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

§ 6.º A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SUFRAMA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 7.º A SUFRAMA poderá rejeitar os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, cumprindo a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta as despesas daí advindas.

Sétima — Aparelhagem e Métodos de Trabalho — A Empreiteira fornecerá e utilizará a mais moderna aparelhagem e materiais novos e de primeira qualidade, e empregará os mais eficientes métodos de trabalho, para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Parágrafo único. A aparelhagem, assim como os materiais empregados na execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar

das obrigações contratuais não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização, por escrito, da SUFRAMA.

Oitava — Da aceitação dos serviços — A SUFRAMA só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações, normas gerais, etc., tudo o mais que fizer parte deste Contrato. Os serviços que, a critério da SUFRAMA, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição quanto a prazos e despesas.

§ 1.º No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, normas gerais, etc., ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a SUFRAMA poderá rescindir o contrato, sendo-lhe facultado ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos.

§ 2.º Além da indenização que resultar da rescisão, a Empreiteira pagará à SUFRAMA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato.

Nona — Retenção do pagamento — A SUFRAMA poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos: a) imperfeição dos serviços executados; b) obrigações da Empreiteira para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a SUFRAMA; c) débitos da Empreiteira para com a SUFRAMA, provenientes da execução deste Contrato.

Décima — Caução de Garantia — Para garantia da execução das obrigações assumidas, a Empreiteira cauccionou na SUFRAMA a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, a qual somente lhe será restituída ou liberada quando da aceitação final da obra.

Parágrafo único. A Caução será perdida em favor da SUFRAMA, de pleno direito, se houver a rescisão prevista na cláusula Oitava deste Contrato.

Décima-primeira — Subempreitada — A Empreiteira não poderá subempreitar a obra e serviços contratados, salvo através de consentimentos, por escrito da SUFRAMA, mantida, no entanto, a responsabilidade direta da Empreiteira perante a Contratante.

Décima-segunda — Livro de Ocorrências — A Empreiteira manterá na obra um "Livro de Ocorrências" onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, especialmente a data do término de cada etapa de serviços, para todo e qualquer fim. O livro será rubricado pela fiscalização da SUFRAMA e por um representante da Empreiteira na obra. Somente serão computados em favor da Empreiteira, os dias em que, por motivos de chuva torrencial, for necessária a suspensão dos trabalhos, se do livro constar em cada um desses dias, termo lavrado e assinado pelo fiscal da SUFRAMA e pelo representante da Empreiteira.

Parágrafo único. Quando por motivo comprovadamente da responsabilidade da SUFRAMA e inteiramente alheio à vontade da Empreiteira, ocorrerem atrasos no andamento da obra,

Décima Terceira — Rescisão: O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: a) nos casos nele previsto; b) ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordada o falência da Empreiteira; c) deixar a Empreiteira de cumprir qualquer das obrigações nele previstas; d) interrupção dos trabalhos, pela Empreiteira, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado e aceita pela SUFRAMA; e) atraso nos prazos parciais ou global superior a 20% (vinte por cento) do global referido na cláusula Quinta; f) não honrar as multas cobradas pela SUFRAMA de acordo com o Contrato.

§ 1.º Rescindido o Contrato, a SUFRAMA entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e aparelhagens no local da obra, não cabendo à Empreiteira qualquer pagamento ou indenização.

§ 2.º Uma vez na posse dos serviços e materiais, a SUFRAMA procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 3 (três) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas. A aparelhagem será devolvida se não for aconselhável, a critério da SUFRAMA, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações.

§ 3.º A Empreiteira assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa acarretar à SUFRAMA.

Décima quarta — Dispensa do Registro Prévio — O Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas da União, por força do que

dispõe o parágrafo único do art. 21 do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Décima-quinta — Publicação — Será o presente Contrato publicado pela SUFRAMA no seu Boletim do Serviço e pela Empreiteira no Diário Oficial da União, dentro do prazo regulamentar.

Décima sexta — Foro — Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, para dirimir todas as dúvidas provenientes da aplicação deste acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 6 (seis) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Manaus, 11 de novembro de 1974. — José Martins Oliveira Amado. — Renato Flores Rocha. — Testemunhas Jaime Veiga. — Jovana Soares de Abreu. (N.º 51555 — 4-12-74 — Cr\$ 561.00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 213 Data: 04.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 214 Data: 05.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 215 Data: 06.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 216 Data: 07.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 217 Data: 08.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 218 Data: 18.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólar Canadense	7,180	7,220
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 219 Data: 29.11.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólar Canadense	7,285	7,325
Lira Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pataca	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yeno	NOMINAL	NOMINAL
Feso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 224

Data: 20.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 227

Data: 20.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 230

Data: 20.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 231

Data: 29.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 225

Data: 1.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 228

Data: 1.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 226

Data: 20.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 229

Data: 27.12.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,285	7,325
Dólares-Convênto	7,285	7,325
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Costa Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Costa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Costa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ieno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2-74

Chamamos a atenção dos interessados para a concorrência, visando o desenvolvimento do dimensionamento elétrico da calanária, indicando os pontos de alimentação, as chaves de manobra, as bitolas e o feeder, o terra e especificações e demais encargos constantes do Edital de Concorrência

que desde já se encontra à disposição dos interessados, na Estrada de Ferro Corcovado, situada na Rua Cosme Velho, 513-GB, tudo de acordo com a Portaria 16-74 de 24-10-74 da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. A Concorrência será realizada no dia 20 de dezembro de 1974, às 15 horas, na Estrada de Ferro Corcovado.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1974. — Manoel Carneiro da Costa, Presidente da Comissão.
(Nº 51.135 — 29-11-74 — Cr\$ 40,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 496

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., com vistas ao disciplinamento das exportações de soja e seus derivados, relativas à safra do próximo ano, comunica que não está autorizando a contratação de operações para entrega futura do produto.

Somente serão autorizadas as exportações pertinentes à safra de 1975 que estiverem de acordo com as normas a serem oportunamente estabelecidas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1974. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

COMUNICADO Nº 497

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.258, de 4-10-74, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 21-10-74, torna público o seguinte:

I) Os interessados na importação de sulfato de níquel, compreendido no

código 28.39.3100 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), com a redução da alíquota "ad valores" do imposto para 5% (cinco por cento), deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/18) ao setor CACEX das agências deste Banco, até 20-10-75, devidamente instruídos, acompanhados dos comprovantes da compra de produto brasileiro, em quantidade igual àquela por importar.

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) emitidas, a partir de 21-10-74, pela Polícarbono-Indústrias Químicas S.A., as quais terão validade pelo período de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido.

III — Para usufruírem da redução da alíquota "ad valores" do imposto para 0 (zero) na importação de sulfato de níquel (NABALCO 28.38.1.09), originário de países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), os interessados deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/18), de conformidade com o estabelecido nos itens anteriores deste Comunicado.

Rio de Janeiro (GB), 5 de dezembro de 1974. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

COMUNICADO Nº 498

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. comunica que, em relação ao milho do tipo 3, a que se refere o item IV da Resolução número 78, de 29 de fevereiro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, as tolerâncias máximas de grãos "arrefidos e/ou brotados", "avariados e/ou curunchados" e "partidos e/ou quebrados" serão de 10% (dez por cento), 18% (dezoito por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para os embarques efetuados até 28 de fevereiro de 1975.

Rio de Janeiro (GB), 5 de dezembro de 1974. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

COMUNICADO N.º 489

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., devidamente autorizada, e com base no art. XIX, da Resolução número 66, de 14-5-71, do CONCEX, comunica que a partir desta data e até 30-6-75, foram estabelecidas as tipificações da farinha de mandioca comestível e industrial, dos Estados do Ceará e Piauí, com as seguintes percentagens de tolerância, a saber:

Tolerâncias — Tipos	1	2	3
Farinha comestível	Percentagens		
<i>Mínima</i>			
Substância amilácea	70,0	65,0	60,0
<i>Máxima</i>			
Umidade	14,0	14,0	14,0
Folpos, fibras e cascas	2,0	3,0	6,0
Raspas	2,0	3,0	5,0
Acidez	2,0	3,0	4,0
Cinzas	3,0	3,0	3,0
Conglomerados	1,0	3,0	6,0
Pó	2,5	5,0	10,0

Tolerâncias — Tipos	1	2	3
Farinha Industrial	Percentagens		
<i>Mínima</i>			
Substância amilácea	70,0	65,0	60,0
<i>Máxima</i>			
Umidade	14,0	14,0	14,0
Folpos, fibras e cascas	4,0	6,0	10,0
Raspas	2,0	3,0	5,0
Acidez	3,0	4,0	5,0
Cinzas	3,0	3,0	3,0
Pó	2,5	5,0	10,0

Rio de Janeiro (GB), 5 de dezembro de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Paulo Fernandes Carneiro Filho*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL